

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca (FCSP) destina-se a compensar financeiramente os profissionais da pesca quanto estes se encontram temporariamente privados do seu rendimento, por razões que se prendem com condicionantes específicas da sua atividade (Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 61/2014, de 23 de abril, conjugado com o Decreto-Lei n.º 52/2017, de 26 de maio).

Podem beneficiar deste fundo (I) os armadores e os pescadores, inscritos marítimos, titulares de cédula marítima válida, exercendo a sua atividade em regime de exclusividade a bordo de embarcação de pesca, licenciada para águas oceânicas, águas interiores marítimas ou águas interiores não marítimas, que se encontre temporariamente imobilizada no âmbito das situações de inatividade previstas no Fundo; (ii) os trabalhadores que, em regime de exclusividade, exerçam em terra uma atividade ligada à embarcação imobilizada no âmbito das situações de inatividade previstas no Fundo; (iii) os pescadores licenciados, para a pesca apeada e apanhadores, titulares de licença válida, quando exerçam a atividade em regime de exclusividade, e se verifique uma interdição de pesca por motivos de saúde pública ou defesa do ambiente, preservação ou gestão de recursos, com a duração mínima de 8 dias consecutivos.

É possível aceder a este fundo desde que tenha ocorrido imobilização total das embarcações devida a:

- i) Condições adversas que originem falta de segurança na barra ou no mar, atestada pela autoridade competente, implicando, designadamente, o condicionamento ou o encerramento da barra, ou a interdição de saída para o mar de embarcações de pesca que operam a partir de portos, portinhos, varadouros e praias durante mais de três dias consecutivos ou durante sete dias interpolados, num período de 30 dias;
- ii) Interdição de pescar por razões excecionais de preservação de recursos, motivos de saúde pública ou defesa do ambiente, desde que não repetitivas, com a duração mínima de oito dias

consecutivos;

iii) Impossibilidade do exercício da faina ditada pelas condicionantes decorrentes do carácter migratório das espécies e pela especialização da frota exclusivamente nessa atividade, nos termos da fundamentação e limites previstos na regulamentação comunitária.

O pagamento da compensação salarial é efetuado apenas a partir do quarto dia de imobilização das embarcações. No caso de mau tempo terá de se verificar o encerramento da barra, ou a existência de más condições atmosféricas que impeçam o exercício da pesca em segurança, durante pelo menos três dias consecutivos ou sete dias interpolados, num período de trinta dias.

O valor diário da compensação salarial do apoio é igual a 1/30 do valor da remuneração mínima mensal garantida aos trabalhadores, sendo que a compensação se encontra limitada a um máximo de 60 dias por ano.

Ora, esta definição dos 60 dias constitui um problema recorrente para muitos profissionais. Atente-se, por exemplo, na situação vivida pelos pescadores de Esposende, no distrito de Braga que todos os anos se vêm impedidos de ir à faina entre 110 a 120 dias, devido ao encerramento da barra. Nestas circunstâncias, estes profissionais vivem em constantes constrangimentos, uma vez que, mesmo acionando o Fundo, este só permite colmatar cerca de metade do tempo em que se encontram impedidos de trabalhar, por motivos alheios à sua vontade.

Assim, com o fim do ano aproximar-se e numa altura em que, mais uma vez, estes pescadores se encontram impedidos de ir ao mar, o Bloco de Esquerda questiona o Governo no sentido de aferir se o fundo vai ser alargado para 90 dias, à semelhança do que já sucedeu noutros anos.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministro do Mar, as seguintes perguntas:

1. Tem o Governo conhecimento desta situação?
2. O Governo está disponível para, este ano, alargar para 90 dias o fundo de compensação salarial dos profissionais da pesca, à semelhança do que já sucedeu em anos anteriores?
3. O Governo equaciona alterar a legislação, alargando a compensação a todos os dias em que os profissionais da pesca se encontram impossibilitados de trabalhar?

Palácio de São Bento, 1 de dezembro de 2019

Deputado(a)s

JOSÉ MARIA CARDOSO(BE)

ALEXANDRA VIEIRA(BE)